

04/09/2013

Regimento dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação da Turma

*(Este documento foi alvo de revisão em setembro de 2014: foi alterada a designação do
Agrupamento de Escolas.)*

Diretor AELima-de-Faria

Regimento dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação da Turma

INTRODUÇÃO

O direito de participação dos Pais e Encarregados de Educação na vida da escolar está consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo e concretiza-se através da organização e colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade do ensino.

As reuniões com os Diretores de turma são uma das formas de participação individual dos Pais e Encarregados de Educação na vida da escola. Permitem uma troca de informações entre os professores e os pais, podendo influenciar o próprio funcionamento da turma, com o objetivo de melhorar o desempenho dos seus educandos e tornar a vida escolar agradável.

O representante dos Pais e Encarregados de Educação é eleito no início de cada ano letivo, em reunião convocada pelo Diretor de Turma e em que devem participar todos os pais e Encarregados de Educação.

O representante eleito é o “elo” de ligação entre o Conselho de Turma e os Pais e Encarregados de Educação da turma, podendo apoiar-se sempre na Associação de Pais e Encarregados de Educação.

Não existindo regras específicas para orientar os representantes dos Pais e Encarregados de Educação da turma, pretendeu o Diretor do Agrupamento através da elaboração deste documento, inspirado noutros semelhantes, de autorias diversas, e designado por “Regimento”, informar e ajudar no desempenho do Representante da Turma, de modo a fomentar uma maior participação dos Pais e Encarregados de Educação, principais parceiros no processo educativo.

REGIMENTO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA TURMA

Artigo 1.º

Conteúdo

O presente regimento regula a atividade dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma, adiante designados por Representantes de Turma, do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1) Desenvolver um bom trabalho em parceria entre os Pais e Encarregados de Educação da turma e a Associação de Pais e Encarregados de Educação.
- 2) Partilhar o seu trabalho com os outros representantes.
- 3) Promover um conhecimento global da situação da Escola.
- 4) Melhorar a comunicação entre os pais e encarregados de educação, professores, funcionários e órgãos de gestão e administração da escola.
- 5) Participar individual e coletivamente na elaboração do Projeto Curricular de Turma, Plano Anual de Atividades, propor alterações ao Regulamento Interno, ao Projeto Educativo, e outros documentos da Escola.
- 6) Submeter via Associação de Pais, sugestões e propostas diversas, aos órgãos de gestão e administração da escola.

Artigo 3.º

Âmbito e Aplicação

Este Regimento aplica-se aos Representantes de Turma em funções, dentro do respetivo ano letivo, para o qual foram eleitos.

Artigo 4.º

Eleição do Representante de Turma

- 1) São eleitos em reunião de Pais e Encarregados de Educação da turma, na primeira reunião no início do ano letivo, convocados pelo Diretor de Turma.
- 2) O Diretor de Turma dá conhecimento do Regimento dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação e poderá distribuir posteriormente a quem o solicitar, bem como o resumo do Regulamento Interno, dos artigos referentes aos Pais e Encarregados de Educação e representantes.
- 3) Todos os pais e encarregados de educação presentes na reunião e com educandos na respetiva turma, um por cada aluno, são passíveis de eleição.
- 4) Serão Representantes de Turma, efetivo e suplente, aqueles que obtiverem a maioria de votos, sendo o mais votado o Representante, ficando o segundo como suplente, que substituirá o representante em caso de impossibilidade deste.
- 5) Após a votação, o Diretor de Turma em colaboração com os Representantes de Pais e Encarregados de Educação eleitos, elaborarão um documento para ser enviado ao Órgão de Gestão, onde conste o resultado das votações, os nomes e contactos dos votados, documento que deverá ser também disponibilizado à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola.

Artigo 5.º

Funções do Representante de Turma

- 1) Após a eleição o Representante deve:
 - a) Disponibilizar o seu contacto a todos os pais e encarregados de educação da turma;
 - b) Elaborar uma lista de contactos (telefone e/ou e-mail) de todos os pais e encarregados de educação da turma que representa;
 - c) Disponibilizar essa lista a todos os pais e encarregados de educação da turma;
 - d) Enviar a lista de contactos à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola;
 - e) Colaborar com a Associação de Pais e Encarregados de Educação, de modo a que a participação dos pais e encarregados de educação seja efetiva e globalizante.

- f) Promover pelo menos, uma reunião de pais e encarregados de educação da turma, durante o ano letivo.
 - g) Ser elemento de ligação entre os pais e encarregados de educação e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola;
 - h) Participar nas Assembleias promovidas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola;
 - i) Comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações emanadas pelos órgãos de gestão e administração da escola e da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - j) Participar nos Conselhos de Turma, devidamente fundamentado na opinião dos seus representantes;
- 2) Conhecer o Regulamento Interno e todos os documentos fundamentais da Escola (Projeto Educativo, Projeto Curricular de Turma, Plano Anual de Atividades).
 - 3) Conhecer a composição e funcionamento dos diversos órgãos de gestão e administração da escola e da associação de pais e encarregados de educação.
 - 4) Promover e estabelecer uma relação de confiança com todos os membros da comunidade escolar.
 - 5) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa, com vista ao desenvolvimento dos educandos nas suas aprendizagens e formação global e na educação e cidadania.
 - 6) Colaborar e/ou dinamizar atividades conjuntas, partilhando competências e recursos.
 - 7) Colaborar na definição de estratégias que contribuam para que o discurso da família e da escola não sejam contraditórios e para que se reforcem mutuamente.
 - 8) Apoiar o Diretor de Turma nos contactos com os restantes pais e encarregados de educação, sensibilizando-os para a necessidade de acompanharem a vida escolar dos seus filhos e educandos.

Artigo 6.º

Casos Omissos

Todas as dúvidas e omissões serão esclarecidas pelo Órgão de Gestão da Escola.

Artigo 7.º

Norma Transitória

- 1) Até à aprovação do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, as Associação de Pais e Encarregados de Educação poderão propor e fazer aprovar em Conselho Geral alterações ao presente Regimento.
- 2) O presente Regimento e as alterações que possam vir a ser propostas nos termos do número anterior farão parte integrante do Regulamento Interno.